

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 49/2017**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao mais uma vez me dirigir a esta Casa de Leis os cumprimento e passo a expor o que segue.

Foi constado que pode haver ocorrido equivoco na possibilidade de pagamento por complementação da carga horária a professores para direção escolar, coordenador pedagógica e função adicional de bibliotecário (a). Nos dois primeiros seria correto apenas uma função gratificada e na última situação não seria função de professor.

Deste modo, a fim de evitar distorções, pede-se a alteração do art. 3° da lei municipal n° 193 de 01 de outubro de 2013, suprimindo deste, a possibilidade de realizar complementação de carga horaria por direção escolar, coordenação pedagógica e adicional de bibliotecária.

Contudo, quanto à direção escolar, o valor recebido por professores nesta condição será incorporado ao valor da Função Gratificada evitando assim prejuízos ou diminuição do valor por esta tarefa, que podemos dizer árdua, pois demanda bastante trabalho e dedicação. Este assunto será objeto em outro projeto de lei a ser apreciado em breve nesta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, ao me despedir, peço ao presente projeto de lei, tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de março de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 49 DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 193, de 03 de outubro de 2003.

**Art. 1º** A presente lei altera o art. 3º da Lei Municipal n° 193 de 03 de outubro de 2003.

**Art. 2º** O art. da Lei Municipal nº 193 de 03 de outubro de 200, para a ter vigência com seguinte redação:

***Art. 3º*** *Será concedida complementação de carga horária em caráter excepcional nas escolas municipais aos professores designados para exercer apoio escolar e ensino noturno.*

**Art. 3º** No ato de publicação desta lei será revogada a Lei Municipal n° 204, de 05 de novembro de 2003.

**Art. 4º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal n° 193 de 03 de outubro de 2003 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 10 de março de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal